



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 8.191

<b>GABPREF / GDO</b>
Publicado em <b>A TRIBUNA</b>
DE: 29/11/2011
 RUBRICA

Altera a Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os Arts. 6º-B, 6º-C e 6º-D na Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, com as seguintes redações:

**Art. 6º-B.** Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação para os cargos de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para os cargos criados pela Lei nº 7.363, de 2008.

§ 1º. A ajuda de custo, criada neste artigo, será devida aos alunos matriculados, desde o início e até a conclusão do curso de formação.

§ 2º. A ajuda de custo será devida somente aos alunos com frequência integral, devidamente atestada ou justificada, conforme expressa previsão legal.

§ 3º. O abandono voluntário do curso de formação pelo aluno matriculado obriga a devolução dos valores pagos, e, não havendo a devolução espontânea, poderá o Município inscrever o débito em dívida ativa.

§ 4º. O recebimento da ajuda de custo e o próprio curso de formação não configuram qualquer vínculo empregatício com este Município.

**Art. 6º-C.** O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

**Parágrafo único.** Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas neste artigo, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em

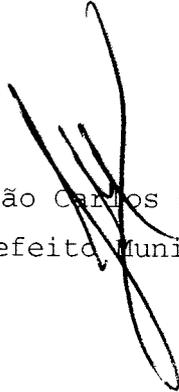
**efetivo exercício estivesse, exceto para efeito de progressão funcional.**

**Art. 6º-D. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou contrato por prazo determinado junto a este Município." (NR)**

**Art. 2º.** É requisito para ingresso na Guarda Civil Municipal de Vitória, idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data de ingresso no cargo, vedada à prorrogação de posse e exercício em razão da idade aqui exigida.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2011.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7362604/11

/stn